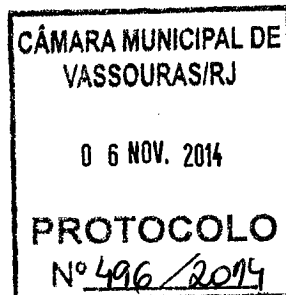
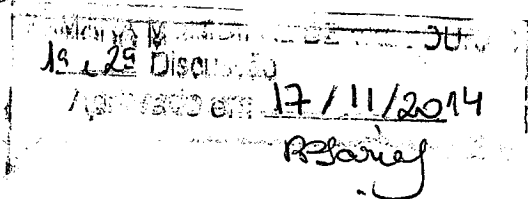


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI Nº 496/2014



Institui o Vale-Alimentação para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º Será concedido o Vale-Alimentação a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Vassouras.

Parágrafo único. O benefício referido no caput será estendido ao servidor público do quadro efetivo que esteja eventualmente ocupando função comissionada

Art. 2º Fica fixado o valor do Vale alimentação concedido a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Vassouras em 2,21488 UF (Unidade Fiscal) vigente no município de Vassouras, que será concedido através do fornecimento de cartão eletrônico, por mês, aplicando-se o critério de jornada efetivamente trabalhada aos servidores em gozo de férias, licença prêmio ou licença médica até 15 (quinze) dias.

§ 1º Os cartões eletrônicos serão obtidos pelo Poder Legislativo nas empresas especializadas, permitindo a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 2º A implementação do serviço previsto nesta Lei obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º As empresas especializadas, para a sua contratação; deverão apresentar certificado ou registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Fica estabelecido que a participação dos servidores no custeio dos cartões eletrônicos será de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício por mês, que será descontado em folha de pagamento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras, suplementares se necessário.

Art. 4º O valor do Vale Alimentação não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem será:

- I. Computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.
- II. Configurado como rendimento tributário nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social do servidor.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- III. Caracterizado com salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante.
- V. Concedido a servidor inativo, pensionista, licenciado por mais de 15 (quinze) dias ou cedido sem ônus para outro órgão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

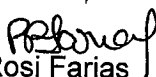
JUSTIFICATIVA

Os servidores efetivos da Câmara Municipal atualmente já possuem tal benefício, que fora instituído pela Resolução nº 847/2012.


O caput do artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer que a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade, dispõe que é necessária a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa prevista na lei. Desta forma, o administrador público, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei.

O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Entenda-se por lei específica, neste caso, como sendo a espécie normativa "lei" que trata exclusivamente de remuneração.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2014


Rosi Farias
Presidente


Pedro Paulo Simplício Gomes
Vice-Presidente


Grazi de Medeiros
1ª secretária

Sérgio Murilo de Oliveira
2º secretário